AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.067, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002297/2015-28, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco – CHESF, em face do Auto de Infração Nº 96/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade-SFE; e, por consequência, (ii) manter a decisão que aplicou a penalidade de multa no valor R\$ 756.777,08 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.04.2017, seção 1, p. 79, v. 154, n. 80.